



EQUIPE DE LICITAÇÕES SIGMA <sigma.supel@gmail.com>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - SUPEL/RO- Pregão Eletrônico nº 86/2022 - Processo Administrativo nº 0051.025188/2019-11

2 mensagens

Vendas - ENGEBIO NE <vendas@engebio-ne.com.br>

9 de março de 2022 16:20

Para: sigma.supel@gmail.com

Cc: CLEBSON <direng@engebio-ne.com.br>

Prezada Pregoeira, boa tarde!

Segue em anexo Pedido de Impugnação referente ao Pregão nº 86/2022 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia – COHREC, responsável pelo Hospital Regional de Cacoal (176 leitos) e o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (151 leitos), e do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (30 leitos) de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

Favor acusar recebimento!

--

Qualquer dúvida estou à disposição!

**PEDIDO DE IMPUGNACAO - SUPEL_RO - EXIGENCIAS ABUSIVAS - CLAUSULAS IMPEDITIVAS.pdf**
1147K

EQUIPE DE LICITAÇÕES SIGMA <sigma.supel@gmail.com>

10 de março de 2022 07:50

Para: Vendas - ENGEBIO NE <vendas@engebio-ne.com.br>

Senhor(a) Representante,

Atestamos o recebimento da impugnação interposta e informamos que estaremos remetendo os questionamentos suscitados à Unidade requisitante para análise e manifestação .

As respostas serão transmitidas através deste mesmo e-mail, observando os prazos dispostos no item 3 do Edital.

Atenciosamente.

Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Equipe SIGMA/SUPEL

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO.

Referente à impugnação aos termos do EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 86/2022 - Processo Administrativo nº 0051.025188/2019-11.

ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.555.589/0001-70, com sede na Rua Padre Gabriel Mousinho, nº 47, bairro Ilha do Retiro, cidade do Recife, estado de Pernambuco – CEP: 50.830-010, por meio de seu representante legal, vem, tempestivamente, com arrimo no art. 41, §1º da Lei 8.666/93 e art. **24 do Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021**, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 86/2022, COM RECEBIMENTO SOB EFEITO SUSPENSIVO**, sob as razões legais e fato que adiante passa a expor. Requerendo ao final o recebimento e acolhimento das alegações, produzindo seus efeitos legais.

1. PRELIMINARMENTE:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item 3.1. do Edital, art. **24 do Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021**, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

DO RECEBIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO SOB EFEITO SUSPENSIVO

Antes de adentrar no mérito das razões desta missiva, requer o IMPUGNANTE o recebimento da presente impugnação com aplicação dos devidos efeitos suspensivos, conforme prevê a norma geral de Licitações vigente, sobretudo aquela que consta do art. 24, §3º, do **Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021**.

Art. 24, §2º, Decreto Est. 26.182/21. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.

Cumpre esclarecer, Senhor Presidente, conforme será observado, que as razões alegadas tem o condão de alterar o substancialmente a essência do Edital, e se for o caso, o edital deverá então ser alterado e republicado por igual período, requerendo desde já que seja atribuído efeito suspensivo ao presente feito, com vistas a preservação da segurança jurídica e interesse público, e para tanto, interrompido o certame para julgamento das impugnações ora propostas.

2. DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

A licitante, na expectativa de participar do certame em referência, obteve acesso ao edital, cujo objeto é a **“Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia – COHREC, responsável pelo Hospital Regional de Cacoal (176 leitos) e o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (151 leitos), e do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (30 leitos) de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.”**

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

a) EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, tais como as previstas no item 8.9 – DAS SANÇÕES, *in verbis*:

8.9 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia

Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16.	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

Cumpra-se destacar que a soma das multas em abstrato, sem contar com a eventualidade da soma dos eventos dias, **previstos no item em destaque já totalizam 33,8%**. Índice este superior ao limite legal que disciplina o Decreto nº. 16.089/2011, sobretudo quanto ao seu art. 18, II, **quando disciplina que a penalidade de multa deverá observar os seguintes limites máximos:**

- a) **0,3% (três décimos por cento) por dia**, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) **10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho** ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) **20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento**, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, f ora das especificações contratadas;

Ocorre que as exigências, **constante do item 8.9 do Edital**, desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação, tornando tais previsões absolutamente abusivas, desproporcionais e, portanto, ilegais.

A lei de licitações, em seu Art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Ao fixar um valor de multa exagerado, a Administração pode causar ao contratado um dano maior do que se lhe aplicasse a sanção de inidoneidade, pois esta somente impede o sancionado de contratar com a Administração Pública, **mas não lhe retira a possibilidade de contratar com particulares.**

Já a aplicação de multa abusiva pode inviabilizar a existência da contratada, já que poderá ficar sem recursos para cumprir seus compromissos trabalhistas, tributários, comerciais, etc.

Além disso, a aplicação de multa abusiva pode causar enriquecimento ilícito da Administração em detrimento do contratado, o que afronta o sistema jurídico vigente. Por essa razão é que a aplicação de multas abusivas pode ser revista a qualquer tempo pelo TCU ou pela Justiça.

O Egrégio Tribunal de Contas da União, no Acórdão 597/2008 – Plenário, assim se manifestou acerca da limitação da sanção de multa:

“9.1.19. promova a pertinente adaptação da Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato, **vez que referido dispositivo prevê a possibilidade de cumulatividade de aplicação de penalidades pecuniárias por atraso na execução do objeto contratual as quais poderão importar em extrapolação do limite de 10% previstos no Decreto nº 22.626, de 07/04/1933 (consoante entendimento exposto pelo TCU no TC – 016.487/2002-1 – Representação – Acórdão nº 145/2004 – Plenário).**” (TCU Acórdão 597/2008 – Plenário – DOU 14/04/2008 – grifamos).

Na mesma linha de raciocínio foi o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 330.667/RS, verbis:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA. MORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. REDUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PELO JUDICIÁRIO. INTERPRETAÇÃO FINALÍSTICA DA LEI. APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEGISLAÇÃO CIVIL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. Na hermenêutica jurídica, o aplicador do direito deve se ater ao seu aspecto finalístico para saber o verdadeiro sentido e alcance da norma.

2. Os Atos Administrativos devem atender à sua finalidade, o que importa no dever de o Poder Judiciário estar sempre atento aos excessos da Administração, o que não implica em invasão de sua esfera de competência.

3. **O art. 86, da Lei nº 8.666/93, impõe multa administrativa pela mora no adimplemento do serviço contratado por meio de certame licitatório, o que não autoriza sua fixação em**

percentual exorbitante que importe em locupletamento ilícito dos órgãos públicos.

4. Possibilidade de aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos (art. 54, da Lei de Licitações).

5. Princípio da Razoabilidade.

6. Recurso improvido.”

Do voto do Ministro Relator, destaca-se:

“... Verifica-se, assim, que tal dispositivo busca reprimir o inadimplemento e mora contratuais a que tenham dado causa as empresas contratadas, por meio de licitação, pela Administração Pública.

Contudo, constata-se que a aplicação de tal penalidade fez com que a recorrida recebesse cerca de 12% (doze por cento) do valor contratado, o que se constitui em indiscutível locupletamento ilícito por parte da empresa pública.

Assim, o acórdão do Tribunal a quo, ao manter a decisão de primeiro grau que reduziu a multa para 10% (dez por cento) sobre o quantum devido, não negou vigência aos dispositivos apontados pela recorrente, uma vez que, de acordo com o art. 54, da Lei de Licitações é permitida a aplicação supletiva da legislação civil:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”
(...)” omissis. (grifei).

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Ou seja, tais exigências desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria, devendo ser retirados do Edital Impugnado readequando-o aos limites legais determinados pela legislação vigente.

b) DA IMPUGNAÇÃO AOS DEMAIS ITENS DO EDITAL

A condição impeditiva noticiada neste pedido de impugnação está nos itens abaixo, conforme **consta no Edital** que transcrevemos para melhor apreciação.

13.7.2. Consubstanciado na Informação nº 22/2020/SESAU-DIJUR emitida pelo Procurador do Estado Horcades Hugues Uchoa Sena Junior 10317979, bem como no Despacho SESAU- ASTEC 10318066 autorizado pelo gestor da pasta, a qualificação técnica será:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contempla entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação (Serviço de Engenharia Clínica em unidade hospitalar de média e alta complexidade UTI/C.C/Diagnostico).

QUESTIONAMENTO: Caso não tenha esta descrição no atestado de capacidade técnica (Serviço de engenharia clínica em unidade hospitalar de média e alta complexidade uti/c.c/diagnostico), pode ser comprovado através do contrato de prestação de serviços onde estão descritos os ambientes, na qual, o serviço será realizado bem como os equipamentos ora relacionados na prestação de serviços?

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o edital, sendo analisado tal pleito para não haver restrição de participantes no certame, e sim uma ampla concorrência entre as mesmas. Pode ser que as licitantes possuam capacidade técnica operacional para atender o item 13.7.2 a.1 e não está descrito em seu atestado, porém, em seus contratos de prestação de serviços consta tal solicitação.

d.1) Para licitantes que possuem sede fora de Rondônia deverá apresentar o visto do CREA-RO na respectiva Certidão de Registro. (Resolução nº 336, de 27 de Outubro de 1989 e Resolução nº 247, de 16 de Abril de 1977).

Conforme Resolução 1121/19, CONFEA, não é mais feito o visto de licitação no estado de Rondônia, pois, a empresa pode participar de licitação utilizando a certidão do Crea de Origem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Prezado Sr.

Em atendimento via telefone e e-mail informo que a Resolução 1.121 dispõe para Registro e Visto pessoa Jurídica para execução.

Onde senhor nós envia circulada de vermelho refere-se a Visto de Execução prevista para Contrato de Serviço ou Execução com o prazo de até 180 dias corrido.

Informo ainda a resolução que tinha como base no Confea era resolução 413 - que consta revogada, passando a valer 1.121 onde apenas informa sobre solicitação para Visto de Execução.

Resolução 1.121 - Art. 40. Ficam revogados os arts. 12 e 13 da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, e as Resoluções nºs 209, de 1º de setembro de 1972, 266, de 15 de dezembro de 1979, 336, de 27 de outubro de 1989, 413, de 27 de junho de 1997, e demais disposições em contrário.

Neste caso conforme e-mail do setor de registro e cadastro Crea/Ro até o momento não mais emite Visto de Licitação, porém em pesquisa consta a SUMULA 375 onde as empresas licitantes não pode impedir a participação.

Qualquer duvida estou a disposição,

Atenciosamente,

Suzana Maria Rampaso Barbosa
Ouvidora Crea/RO.

Visite nosso site: www.crearo.org.br

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia

ouvidoria@crearo.org.br ou (69) 99365.2535 ou (69) 3441.2116

QUESTIONAMENTO: Conforme exigência no item d.1) de Visto do CREA/RO, segue tela acima com respostas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia, informando que não é mais emitido Visto no CREA/RO. Sendo assim, gostaríamos de saber se tal exigência foi colocada equivocadamente.

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o edital, para que seja retirado tal exigência.

13.7.3. Qualificação Técnica do Responsável Técnico:

- a) Apresentar o profissional responsável técnico, habilitado com atribuições no sistema CREA/CONFEA, com graduação ou especialização na área de engenharia clínica, condizentes com as manutenções dos equipamentos estipuladas neste Termo de Referência, apresentando Acervo Técnico Registrado no Conselho de Classe para execução de serviços condizente com o objeto licitado (Serviço de

Engenharia Clínica em unidade hospitalar de média e alta complexidade).

QUESTIONAMENTO: Para comprovação deste Acervo Técnico, caso não tenha esta descrição no Atestado de Capacidade Técnica (Serviço de engenharia clínica em unidade hospitalar de média e alta complexidade uti/c.c/diagnostico), pode ser comprovado através de Contrato de prestação de serviços onde estão descritos os ambientes, na qual, o serviço será realizado bem como os equipamentos ora relacionados na prestação de serviços?

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o edital, sendo analisado tal pleito para não haver restrição de participantes no certame, e sim uma ampla concorrência entre as mesmas. Pode ser que as licitantes possuam capacidade técnica operacional para atender o item 13.7.2 a.1 e não está descrito em seu atestado, porém, em seus contratos de prestação de serviços consta tal solicitação.

c) DA IMPUGNAÇÃO AO ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA

A condição impeditiva noticiada neste pedido de impugnação está nos itens abaixo, **conforme consta no Termo de Referência** que transcrevemos para melhor apreciação.

2.2 Métodos e Estratégia de Execução:

2.2.4 A estratégia de execução consistirá em:

A Contratada utilizará um software de computador para a gestão da manutenção/calibração dos equipamentos, porém a base de dados será de propriedade da Contratante. Quando a contratada utilizar software próprio, deverá ser disponibilizada interface para acesso da contratante a base de dados do software para consulta pela unidade de TI da contratante, durante a vigência do contrato e por um período mínimo de 12 meses após término do contrato, ao final do contrato devendo entregar a base de dados no formato solicitado;

QUESTIONAMENTO: Para um perfeito dimensionamento dos custos inerentes ao software, as licitantes precisam saber **quantos acessos simultâneos serão necessários para realização destes serviços**, no qual, as empresas de software cobram

por acesso simultâneo, com isso, temos que mensurar tais custos na planilha de formação de preços.

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Edital/Termo de Referência, para que seja informado em novo texto, a quantidade de acessos que a contratada deverá disponibilizar.

Atender aos Pedidos de Intervenção em equipamentos médicos no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, aplica-se também aos chamados noturnos, em finais de semana e em feriados;

QUESTIONAMENTO: Verifica-se neste item 2.2.4 do termo de referência tópico 'Atender aos Pedidos de Intervenção, temos que o prazo de atendimento máximo é de 30 (trinta) minutos, logo no descritivo do termo de referência do "item 9.1.33.1.1 consta "O tempo para atendimento do chamado será de até 01 (uma) hora a contar da abertura do chamado", temos divergência entre os inícios de atendimento das manutenções corretivas, na qual, um item solicita 30 (trinta) minutos e o outro 01 (uma) hora. As licitantes precisam saber qual seria o correto para poder fazer o dimensionamento para estes sobreavisos, na qual, possui custos na composição da planilha de preços

PEDIDO: Solicitamos que seja verificado qual o prazo correto de atendimento.

Incorporação de Tecnologia: A empresa contratada, por meio de sua equipe técnica, deverá oferecer subsídios para a incorporação de novas tecnologias. Essa atividade se dará pela avaliação de novas tecnologias, elaboração de especificações técnicas, emissão de pareceres, recebimento de equipamentos, acompanhamento de instalação, treinamentos e emissão de aceite de funcionamento. Esse conjunto de atividades ocorrerá sob demanda do CONTRATANTE, devendo a empresa CONTRATADA em seus relatórios periódicos, informar o andamento das tarefas relativas a essa atividade.

QUESTIONAMENTO: Verificamos que está solicitando neste item avaliação de novas tecnologias, elaboração de especificações técnicas, emissão de pareceres, logo,

como a equipe técnica da contratada irá elaborar as especificações técnicas para aquisição de equipamentos médicos hospitalares para incorporação de tecnologia e como pode existir conflito de interesses na hora de elaboração das mesmas, bem como no ato do parecer técnico, deveria neste edital restringir empresas que possuam sócios ou responsáveis técnicos perante o CREA não representam comercialização ou tenham qualquer relação de exclusividade comercial com fabricantes, distribuidores ou fornecedores de equipamentos médico-assistenciais visando oferecer total isenção nos serviços a serem contratados.

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o edital para incluir tal item descrito abaixo para que exista isonomia entre as licitantes no ato do certame:

“Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de que a empresa ou qualquer de seus sócios e responsáveis técnicos perante o CREA não representam comercialização ou tenham qualquer relação de exclusividade comercial com fabricantes, distribuidores ou fornecedores de equipamentos médico-assistenciais visando oferecer total isenção nos serviços a serem contratados e mencionar quais empresas COM SEUS RESPECTIVOS CNPJ que fazem parte de sociedades ou como responsável técnico”.

Tal ponto é de extrema importância para que a equipe de análise técnica possa mapear se existe tal conflito de interesses entre os sócios e responsáveis técnicos com outras empresas.

Gestão de Contratos: A empresa contratada será responsável também pela gestão técnica dos contratos de Manutenção de Equipamentos Médicos e Laboratoriais de Comodato e Exclusividade (referente à manutenção destes equipamentos), devendo apresentar proposta de dimensionamento de contratos, sugestão de termos contratuais, quando necessário e acompanhar a execução dos mesmos, verificando a qualidade dos serviços e o cumprimento das cláusulas previstas. O prazo para implementação de todas as atividades referentes à Gestão de Contratos é de 03 (Três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações;

QUESTIONAMENTO: As licitantes precisam saber quais os contratos existem de manutenção e comodatos, com seus respectivos equipamentos, no qual, existem nas 03 (três) unidades hospitalares devido ao gerenciamento do mesmo.

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Termo de Referência, onde, deverá ser acrescentado a listagem dos equipamentos que possuem contratos de manutenção e os equipamentos que são de comodatos.

Empresa deverá fornecer todo suporte quanto ao aspecto da Engenharia Hospitalar, incluindo rede de gases medicinais e vácuo, geradores de ar comprimido, geradores de oxigênio e geradores de vácuo, bem como as instalações elétricas pertinentes aos equipamentos.

QUESTIONAMENTO: Verifica-se que a contratada dará suporte a “rede de gases medicinais e vácuo, geradores de ar comprimido, geradores de oxigênio e geradores de vácuo, bem como as instalações elétricas pertinentes aos equipamentos”, logo, as licitantes precisam saber o que seria este suporte pertinente a este item devido as atividades a serem executadas pela equipe da contratada.

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Termo de Referência, onde, deverá ser definido como se dará tal suporte a rede de gases medicinais e vácuo, geradores de ar comprimido, geradores de oxigênio e geradores de vácuo, bem como as instalações elétricas pertinentes aos equipamentos.

2.2.7.1 O sistema de pagamento ocorrerá por meio de reembolso (Custo Direto+BDI), sendo BDI 6,71 % conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013. Esclarece-se que o sistema de reembolso será aplicado tanto para o item 2.2.7.2 quanto para o item 2.2.7.3, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO BDI

CALCULO DO BDI DE EDIFICAÇÕES			
ITEM	COMPONENTES	SIGLAS	(%)
1.0	Seguro	S	0,90
2.0	Garantia	G	0,66
3.0	Risco	R	1,27
4.0	Despesas Financeiras	DF	1,50
5.0	Administração Central	AC	5,00
6.0	Lucro	L	7,50
7.0	Tributos	IS	8,65
7.1	COFINS		3,00
7.2	PIS		0,65
7.3	ISS		5,00
			28,80%
BDI ADOTADO			28,80%

*Obs.: % de ISS considerando 5%, legislação do Município.

BDI (APLICAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)		Valor (%)
C	BÔNUS E DESPESAS INDIRETAS	28,80%

QUESTIONAMENTO: Verifica-se que a no item 2.2.7.1 informa que o BDI será de 6,71 % conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013, logo, na planilha de composição do BDI e da planilha de composição de preços consta que será de 28,80%, com isso as licitantes precisam saber qual será o percentual correto. Este valor de BDI será o mesmo para peças, acessórios e consumíveis e para serviços especializados?

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Termo de Referência, para que em novo texto seja definido o percentual máximo de BDI para peças e para serviços.

2.2.8 É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de peças ou pagamento da execução dos serviços de alta complexidade de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos da CONTRATANTE que não são cobertos por outros contratos, conforme parâmetros estabelecidos no item 2.2.7.

QUESTIONAMENTO: Estes serviços especializados nos equipamentos de alta complexidade serão pagos com a verba mensal de peças com a inclusão do BDI pela contratada e posterior ressarcimento pela contratante na fatura mensal?

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Termo de Referência, para que em novo texto seja esclarecido informações referentes ao pagamento dos serviços especializados.

2.2.14 Sobre o conceito de serviços de alta complexidade subentende-se: serviços em endoscópios, artroscópios, equipamentos de imagem (CT, RM), equipamentos de uso invasivo ou que traga risco direto a vida do paciente ou que apenas os fabricantes possam realizar a intervenção.

QUESTIONAMENTO: Na relação dos equipamentos de alta complexidade de uso invasivo ou que traga risco direto a vida do paciente estarão inclusos os equipamentos citados abaixo?

- VENTILADOR PULMONAR;
- CARRO DE ANESTESIA;
- BOMBA DE INFUSÃO;
- CARRO DE ANESTESIA;
- BOMBA DE SERINGA;
- CRANIATAMO;
- MOTOR CIRÚRGICO;
- PERFURATRIZ;
- TREPANO DRILL PNEUMÁTICO;
- SERRA ÓSSEA;
- APARELHO DE VÍDEO ENDOSCÓPIO;
- BISTURI ELETRICO;

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Termo de Referência, para que em novo texto seja esclarecido informações referentes aos equipamentos que são considerados de alta complexidade.

2.2.9 O valor destinado para aplicação de materiais complementares não será considerado para o pagamento mensal da CONTRATADA. Esse valor

será faturado somente quando da aplicação da peça, que deve ser comprovada por meio de relatório (ordem de serviço e cópia da NO).

QUESTIONAMENTO: As licitantes precisam saber que “materiais complementares” não serão inclusos nos valores a serem pagos para a contratada.

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Termo de Referência, para que em novo texto seja esclarecido informações de quais materiais complementares não serão inclusos nos valores a serem pagos para a contratada.

2.2.22 Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos do CONTRATANTE deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a proponente manter as cópias dos Certificados de Calibração desses padrões disponíveis para verificação do CONTRATANTE. Os procedimentos de calibração deverão seguir os requisitos da norma NBR ISO 17.025;

QUESTIONAMENTO: Será exigido que a licitante possua certificado junto a Norma NBR/ISO 17025, bem como, laboratório Acreditado junto ao INMETRO em qualquer grandeza?

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Termo de Referência, para que em novo texto conste se será exigido que a licitante possua laboratório acreditado em alguma grandeza.

2.2.24 A proponente deve disponibilizar, conforme solicitação da unidade hospitalar, os equipamentos padrões de teste, com calibração válida e rastreáveis à RBC, necessários para realizar manutenções, validações ou calibrações, conforme lista abaixo:

- Analisador de fluxo digital (realizar calibrações e verificar o funcionamento de ventiladores pulmonares e aparelhos de anestesia);
- Analisador de pressão digital (realizar calibrações em tensiômetros aneróides);
- Analisador de pressão não invasiva – PNI (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores multiparamétricos);
- Analisador de pressão invasiva – PI (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores multiparamétricos);
- Analisador de débito cardíaco (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores multiparamétricos);
- Simulador de bisturi elétrico digital (realizar calibrações e verificar o funcionamento de bisturis elétricos);
- Simulador de desfibrilador e cardioversor digital (realizar calibração e verificar o funcionamento de desfibriladores e cardioversores);
- Simulador de oximetria (realizar testes de funcionamento e calibração de oxímetros de pulso); Simulador de ECG (realizar testes de funcionamento e calibração em monitores cardíacos e eletrocardiogramas);
- Termohigrômetro digital (realizar medições de umidade relativa em ambientes diversos, incluindo câmaras de refrigeração);
- Termômetro digital (realizar calibração em estufas, berços aquecidos, incubadoras e banhos maria);
- Paquímetro (realizar medições de precisão);
- Tacômetro (calibrar centrífugas laboratoriais);
- Analisador de segurança elétrica;
- Validador térmico (validação de autoclaves);
- Forno de calibração (calibração de termistores padrão; sondas termistor secundárias; termopares tipo R e tipo S);

- Calibrador de pressão (calibração de válvulas, bombas de vácuo).

QUESTIONAMENTO 1: Estes padrões (simuladores e analisadores), como será feito as comprovações pela licitante?

QUESTIONAMENTO 2: Qual o prazo de atendimento após a solicitação pela contratante para que a contratada envie os simuladores e analisadores?

QUESTIONAMENTO 3: Terá simuladores e analisadores fixos nas unidades? Caso sim, quais e em quais unidades?

2.2.26 A Contratada deverá possuir software específico para gestão de engenharia clínica com todos os indicadores comuns à área (Tempo de resposta, índice de quebra, tempo médio entre falhas, etc.).

QUESTIONAMENTO: Para um perfeito dimensionamento dos custos inerentes ao software, as licitantes precisam saber quantos acessos simultâneos serão necessários para realização destes serviços, na qual, as empresas de software cobram por acesso simultâneo, com isso, temos que mensurar tais custos na planilha de formação de preços.

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Edital/Termo de Referência, para que seja informado em novo texto, a quantidade de acessos que a contratada deverá disponibilizar.

2.2.28 Será de responsabilidade da CONTRATADA montar toda a estrutura necessária para a correta prestação dos serviços (computadores, bancadas, mobiliários, meios de telecomunicação, ferramentas, etc).

QUESTIONAMENTO: Será disponibilizado sala adequada, climatizada, iluminação, rede de gases medicinais, internet, etc, em cada unidade hospitalar? Para que a equipe técnica realize os serviços.

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Edital/Termo de Referência, para que seja informado em novo texto, se será disponibilizado sala climatizada, iluminação, rede de gases medicinais, internet, em cada unidade hospitalar.

2.3.1.3 CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO:

2.3.1.3.1 Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados nos equipamentos, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante, com exceção das centrífugas, que deverão possuir frequência trimestral. Ainda, deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 236/1994), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes.

QUESTIONAMENTO: Verificando o parque médico de equipamentos hospitalares, as unidades possuem Esfigmomanômetros e Balanças, porém, não é exigido no Edital/Termo de Referência que as licitantes possuam Certificado de Autorização junto ao IPEM para realização de manutenção em Balanças e Esfigmomanômetros. Entretanto, para realização de tais serviços, é necessário que a empresa possua tal certificação. Reforçamos que é de grande importância tal exigência, assim como, deverá ser definido a Classe e Peso que a empresa deverá possuir autorização para atender as Balanças.

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o edital/termo de referência, sendo acrescentado a exigência do IPEM para Balanças e Esfigmomanômetros.

2.5 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NOS SEGUINTE HORÁRIOS

2.5.1 TÉCNICOS EM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR:

▶ **Segunda a Sexta-feira:** 7:30h às 17h30h e 18h às 3:00h

▶ **Sábado:** 7:30h às 11:30h e 18:00h às 22:00h

Para os horários não informados, informamos que o profissional ficará de sobreaviso.

2.5.2 ENGENHEIRO CLÍNICO

▶ **Segunda a Sexta-feira:** 7:30h às 17h30h

▶ **Sábado:** 7:30h às 11:30h

Para os horários não informados, informamos que o profissional ficará de sobreaviso.

2.5.3 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

▶ **Segunda a Sexta-feira:** 7:30h às 17h30h

▶ **Sábado:** 7:30h às 11:30h

QUESTIONAMENTO: Verifica-se que para perfazer 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, temos que nos períodos diurnos o intervalo de refeição serão de 02 (duas) horas.

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Edital/Termo de Referência, para que em novo texto, conste informações exatas referente ao horário dos colaboradores.

2.6 Dos Postos de Trabalho:

SETOR		
1. COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DE CACOAL DE RONDÔNIA – COHREC		
1.1. HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL		
	QUANTIDADE DIURNA	QUANTIDADE NOTURNA
HRC	6	2
1.2. HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL		
	QUANTIDADE DIURNA	QUANTIDADE NOTURNA
HEURO	4	2
2. HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ		
	QUANTIDADE DIURNA	QUANTIDADE NOTURNA
HRSFG	1	0

QUESTIONAMENTO 1: Neste item 2.6 informa um quadro com a quantidade de colaboradores diurna e noturna em cada unidade, logo, seriam apenas os técnicos? Pois, fazendo uma analogia com a planilha do item 2.7 da equipe técnica consta 15 técnicos em equipamento médico hospitalar. Sendo assim, totalizará 15 (quinze) técnicos?

QUESTIONAMENTO 2: Qual a exigência de formação acadêmica e experiência destes profissionais?

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Edital/Termo de Referência, para que em novo texto, conste informações de quantos técnicos ao total a contratada deverá disponibilizar, assim como, qual a formação acadêmica e experiência que cada um deverá possuir.

2.7 Da Equipe Técnica:

A Contratada deverá dispor da seguinte equipe técnica mínima:

DO PROFISSIONAL	DA QUANTIDADE
ENGENHEIRO CLÍNICO	1
TÉCNICO EM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR	15
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR	4

2.7.1 A Contratada deverá ainda dispor de 01 (um) Auxiliar de Escritório para atender o serviço pleiteado nos autos.

QUESTIONAMENTO 1: Consta no quadro deste item 01 (um) engenheiro clínico e 04 (quatro) auxiliares de serviços em equipamento médico hospitalar, logo, como será a distribuição destes colaboradores nas 03 (três) unidades hospitalares, sendo: HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL, HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE

CACOAL e HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ? As licitantes devem saber para poder compor a planilha de composição de preços?

QUESTIONAMENTO 2: Qual a atribuição dos serviços a serem executados pelo auxiliar de serviços gerais em equipamento médico hospitalar?

QUESTIONAMENTO 3: Consta ainda neste item que deve dispor de 01 (um) Auxiliar de Escritório, onde, ficará lotado este profissional? Pois, como existem 03 (três) unidades hospitalares, sendo: HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL, HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL e HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ as licitantes devem saber para poder compor a planilha de composição de preços.

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Edital/Termo de Referência, para que em novo texto, conste informações sobre como se dará a distribuição do Engenheiro e dos Auxiliar de Serviços Gerais, as atribuições dos auxiliares de Serviços Gerais e onde ficará lotado o Auxiliar de Escritório.

4.4 Prazos de Atendimento:

4.4.1 Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo fiscal do contrato.

QUESTIONAMENTO 1: Este prazo de 05 (cinco) dias seriam úteis?

QUESTIONAMENTO 2: Este prazo somente começa a contar após aprovação do orçamento da peça/acessório/consumível pela contratante?

QUESTIONAMENTO 3: Para peças importadas a contratada terá um prazo maior para realização deste serviço?

QUESTIONAMENTO 4: Caso os fornecedores das peças atrasem a entrega, pode ser justificado junto a contratante tal atraso e a mesma não sofrer sanções?

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Edital/Termo de Referência, para que em novo texto, conste informações referentes aos prazos de atendimentos.

4.6.4 Prazo para Início da Execução dos Serviços:

4.6.4.1 O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da última assinatura do contrato.

2.3.1.2.5 O prazo para início de todas as atividades referentes à Execução de Corretivas é imediato após a assinatura do contrato.

QUESTIONAMENTO: Verifica-se neste item 4.6.4.1 do termo de referência o prazo de início de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato e no item 2.3.1.2.5 consta que a execução dos serviços é imediata, precisamos saber qual seria o correto devido a contratada ter que dispor de uma grande quantidade de profissionais na área de engenharia clínica.

PEDIDO: Solicitamos que seja verificado qual o prazo correto de início dos serviços.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Qualificação Técnica da Contratada:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contempla entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação (Serviço de Engenharia Clínica em unidade hospitalar de média e alta complexidade UTI/C.C/Diagnostico).

QUESTIONAMENTO: Para comprovação deste atestado caso não tenha esta descrição no Atestado de Capacidade Técnica (Serviço de engenharia clínica em unidade hospitalar de média e alta complexidade uti/c.c/diagnostico), pode ser comprovado através de Contrato de prestação de serviços onde estão descritos os ambientes, na qual, o serviço será realizado bem como os equipamentos ora relacionados na prestação de serviços?

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o edital, sendo analisado tal pleito para não haver restrição de participantes no certame, e sim uma ampla concorrência entre as mesmas. Pode ser que as licitantes possuam capacidade técnica operacional para

atender o item 10.1.a.1 e não está descrito em seu atestado, porém, em seus contratos de prestação de serviços consta tal solicitação.

10.1.1 Qualificação Técnica do Responsável Técnico:

b.2) O(s) profissional(eis) responsável(eis) pelos serviços, deverá(ao) comprovar a sua regularidade junto ao CREA, através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física.

QUESTIONAMENTO: Esta comprovação seria do responsável técnico pelo contrato, na qual, fará a ART (anotação de responsabilidade técnica)?

PEDIDO: Solicitamos que seja esclarecido o item b.2)

ANEXO I – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES HOSPITALARES

EQUIPAMENTOS FORA DO CONTRATO COM A EMPRESA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
Total de Equipamentos: 127.

QUESTIONAMENTO 1: Em qual unidade hospitalar estão estes 127 (cento e vinte e sete) equipamentos fora do contrato?

QUESTIONAMENTO 2: Quais são os equipamentos de comodato que serão feito o gerenciamento pela empresa contratada?

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Termo de referência, para que em novo texto conste em qual unidade estão estes 127 (cento e vinte e sete) equipamentos que estão fora do contrato. E quais são os equipamentos em comodato que serão feito o gerenciamento pela empresa contratada

ANEXO III – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS		0,00
C.2	COFINS		0,00
C.3	ISS		0,00
TOTAL DO MÓDULO 6			0,00

QUESTIONAMENTO 1: Verifica-se na planilha de custos anexadas ao edital conforme descrito acima, que não foram inseridos alguns índices tais como: custos indiretos, lucro, PIS, COFINS, ISS. Com isso as licitantes podem incluir tais percentuais?

QUESTIONAMENTO 2: Onde entram os custos dos tributos de IRPJ e CSLL nesta planilha de custos?

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Termo de referência, para que em novo texto informações detalhadas referentes a planilha de custos, como: impostos, lucratividade e custos indiretos, para evitar erros das licitantes.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	
B	Adicional de Periculosidade	30% sobre o salário
C	Adicional de Insalubridade(CONFORME CLAÚSULA 11ª DA CCT)	% sobre o salário mínimo
D	Adicional Noturno	20% sobre a hora diurna
E	Hora noturna adicional (somente após as 05:00h)	H. Extra (+50%) ou H. Normal + 20% de adicional
F	INTERVALO INTRAJORNADA	
G	DSR INTRAJORNADA	

QUESTIONAMENTO 1: Quais dos profissionais descritos terão direito ao adicional de insalubridade: Engenheiro Clínico, Técnico EMH, Auxiliar de Serviços Gerais EMH, Auxiliar de Escritório?

QUESTIONAMENTO 2: Outro ponto, consta na clausula decima segunda da C.C.T 2021/2021 SITELPES que a insalubridade tem que ser de 40%, conforme clausula descrito abaixo. Logo, verifica-se que tal benefício é para os trabalhadores da área de “limpeza e conservação”. Logo, quais dos profissionais descritos exercerão tal função de

limpeza e conservação: Engenheiro Clínico, Técnico EMH, Auxiliar de Serviços Gerais EMH, Auxiliar de Escritório?

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Termo de referência, para que em novo texto informações detalhadas referentes a insalubridade.

Para tanto segue também o link da internet para comprovação da mesma:

<http://www.febrac.org.br/v1/images/CCTS/RO000072.2021.pdf>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica pagarão adicional de Insalubridade aos trabalhadores que laborem na condição abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aos trabalhadores que realizam higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação de estabelecimentos como: Aeroportos, Rodoviárias, Clubes, Lojas de Departamentos ou Magazines, Concessionárias de Veículos, Supermercados, Atacadistas, Fábricas, Shoppings, Praças, Espaços de Eventos, Instituições de Ensino Públicas e Particulares, Condomínios, Instituições Financeiras, órgãos da administração pública com atendimento direto ao público, órgão do poder Legislativo, Executivo e Judiciário, estabelecimentos que realizam treinamentos e cursos, Presídios, Hospitais, Maternidades, Postos de Saúde, Laboratórios e equivalentes, as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em áreas internas e externas de estabelecimentos hospitalares públicos e privados, como Maternidades, Pronto Socorro, Postos de Saúde, Upas, laboratórios, hemocentros, e ambientes hospitalares em geral, as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento) para todos os trabalhadores da área de limpeza e conservação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A base de cálculo para pagamento do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo nacional.

EQUIPE MÍNIMA

FUNÇÃO	Salário Base
Engenheiro Clínico	R\$9.900,00
Técnico EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES)	R\$4.020,72
Técnico EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES) -NOTURNO	R\$4.020,72
Auxiliar de Serviços Gerais EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES)	R\$1.538,29
Auxiliar de Escritório (C.C.T 2021/2021 SITELPES)	R\$1.522,71

QUESTIONAMENTO 1: As licitantes podem utilizar sua convenção coletiva ou terão que utilizar a informada, sendo a C.C.T 2021/2021 SITELPES?

QUESTIONAMENTO 2: Para o cargo de Engenheiro Clínico qual a convenção coletiva foi utilizada? Devido ao balizamento de preços, devido aos custos de alimentação, plano de saúde, etc, para compor na planilha de custos.

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Termo de referência, para que em novo texto informações detalhadas referentes a convenção coletiva.

Os pontos abordados e simples leitura do dispositivo em fomento deixam claro que a forma como se apresenta e concorrência impede que outros licitantes participem de forma competitiva do certame, em contrariedade ao objetivo da administração pública ao iniciar um procedimento licitatório.

O objetivo básico de qualquer licitação é obter a melhor proposta para a contratação de serviço que lhe seja necessário, observados os limites e condições da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados. Além disso, o edital está tomado por algumas imprecisões que mesmo aqueles que atendem a condição impugnada terão dificuldades em elaborar uma proposta segura e consistente.

Assim, a ENGEBIO NORDESTE se sente compelida a apresentar este Pedido de Impugnação com o propósito de garantir a correta execução do processo licitatório, em consonância com a Lei 8.666/93, sob a pena de manutenção de condição impeditiva que prejudica a lisura a que se espera do procedimento.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE VEDAÇÃO A COMPETITIVIDADE DO CERTAME – ART. 3º DA LEI 8.666/93

O instrumento convocatório impugnado, nos termos destacados, veda a participação de empresas, condição que se afigura como severa limitação a participação de gama considerável de interessados, inclusive a impugnante, o que configura um ato discriminatório. **Apresenta ainda, conforme supramencionado, circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato**

A condição / vedação imposta pelo edital é medida intensa de restrição cuja consequência imediata é a redução dos participantes e o perigo de adjudicar – se proposta que pode não ser a mais vantajosa à administração pública.

É importante destacar que atualmente com a conectividade em patamares tão avançados a administração remota de ambiente é facilmente permitida em todo território nacional.

Nesta esteira, destacamos importante lição do mestre José dos Santos Carvalho Filho – Manuel de Direito Administrativo – 23ª edição – p.262 e Toshio Mukai – Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos – p.16:

Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidade a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística.

A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam alijados todos os demais, o que seria de se lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação.

Cumpre, assim, permitir a competitividade entre os interessados, essencial ao próprio instituto da licitação. Como é evidente, esse fundamento se agrega a noção que envolve os Princípios da Igualdade e da Impessoalidade, de obrigatória observância por todos aqueles que integrem os quadros da Administração.

A licitação é instituída por fundamentos próprios e, assim, é norteada por alguns princípios, alguns dos quais expressos em lei, os quais definem os lineamentos em que se deve situar o procedimento. Não raras vezes, a verificação da validade ou invalidade dos atos do procedimento leva em consideração esses princípios.

A condição impeditiva a que se visa espancar ofende de morte a princípios básicos expressos ao artigo 3º da Lei 8.666/93.

O primeiro deles é o Princípio da Igualdade ou da Isonomia. Este princípio tem sua origem no artigo 5º da CRFB/88 como direito fundamental e indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem em mesma situação jurídica.

Ao tratar da obrigatoriedade da licitação, a CRFB/88 assegurou no artigo 37, inciso XXI que o procedimento deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. Portanto, as linhas marcantes do princípio são de índole

constitucional.

A igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.

Corolário do Princípio da Igualdade é a vedação de se estabelecerem diferenças em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes – artigo 3º, §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93, pois, prejudica sensivelmente os instalados em locais diversos. Assim entendeu acertadamente o STF em ADI 3.070-RN que teve como Relator o Ministro Eros Grau em 29/11/2001, publicado, inclusive ao Informativo do STF nº 490 de Novembro de 2007.

(...)

3. A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição.

Outro princípio ofendido pela condição imposta no edital é o princípio correlato da Competitividade cuja origem é o artigo 3º da Lei 8.666/93 ao se referir a princípios correlatos como aqueles que derivam dos básicos.

O Princípio da Competitividade é correlato ao da Igualdade e significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes / interessados, para que a seleção se faça da melhor forma possível.

Fácil é verificar que, sem competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custo do prejuízo de outro.

O professor Marçal Justen Filho, ao comentar o inciso I, artigo 3º, da Lei n.º. 8.666/93, em sua obra “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos” dispõe da seguinte forma:

Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender o interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjugadamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.

Ora, deve-se ter em mente que a busca de maior ganho ou proveito na licitação (para a satisfação do interesse público mediante a execução do contrato) pressupõe, necessariamente, a mais ampla competitividade entre aqueles que pretendem contratar com a Administração.

Nada mais evidente. Respeitada a indispensável isonomia no tratamento que será emprestado aos interessados, é relevante e vantajoso para a administração que a competição no certame seja fomentada.

Destaque-se que as exigências estatuídas do edital em referência, ora abordadas, impedem a participação dos interessados no presente certame.

Salta aos olhos o enorme prejuízo ao interesse público que decorreria da eventual manutenção do item ora refutado, o que se admite apenas em respeito pelo Princípio da Eventualidade, na medida em que representaria desnecessária e injustificada restrição da competitividade e, por conseguinte, das opções e propostas a serem colocadas à escolha da administração.

Ao se admitir esta despropositada restrição, sem qualquer respaldo legal, técnico, econômico ou de qualquer outra espécie, se estaria privilegiando a pura forma, em detrimento da essência da qualidade e economicidade do serviço a ser contratado.

Arrematando a questão o item a que se visa remoção afronta ao fundamento da República Federativa do Brasil de valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

É através do trabalho que a pessoa (física ou jurídica) garante sua subsistência e o crescimento do país, prevendo a CRFB/88, em diversas passagens, a liberdade, o respeito e a dignidade ao trabalho. Como salienta Paulo Barlie, a garantia de proteção ao trabalho não engloba somente o trabalhador subordinado, mas também aquele

autônomo e o empregador, empresas e todos aqueles que contribuam para empreender o crescimento de um país.

Portanto, a restrição imposta pelo edital acabou por compor tratamento desigual a pessoas jurídicas que estão em paridade de condições.

4. DOS PEDIDOS

Requer inicialmente o recebimento do presente pedido de impugnação sob efeito suspensivo ao certame licitatório.

Requerendo ainda a garantia do atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a impugnante, com o devido respeito, requer que Vossa Senhoria julgue motivadamente a presente impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Termos em que, sempre com renovado respeito e confiante neste Pregoeiro, pede deferimento.

Recife, 08 de Março de 2022.

ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 06.555.589/0001-70